



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 08/11/2023 16:09:50.390 - MESA

PL n.5413/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, e a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para possibilitar a doação de cadáveres não reclamados, tecidos e partes do corpo humano para a realização de estudos e o treinamento de cães farejadores utilizados nas atividades de busca e salvamento de seres humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina e aos **órgãos oficiais de segurança pública**, para fins de ensino, pesquisa de caráter científico e **treinamento de cães farejadores utilizados nas atividades de busca e salvamento de seres humanos**”. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido de um segundo parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.



* C D 2 3 8 2 7 8 8 9 4 9 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

Apresentação: 08/11/2023 16:09:50.390 - MESA

PL n.5413/2023

§ 2º A disposição prevista no *caput* também se aplica para fins de disponibilização de tecidos e partes do corpo humano, que não possam ser aproveitados diretamente em seres humanos, aos órgãos oficiais de segurança pública, como forma de possibilitar a realização de estudos e o treinamento de cães farejadores utilizados nas atividades de busca e salvamento de seres humanos”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As operações de busca e salvamento desempenham um papel vital na preservação de vidas humanas em situações de desastres. Os cães farejadores têm sido componentes valiosos dessas operações, destacando-se pela sua capacidade única de detectar odores humanos mesmo em condições adversas. No entanto, a precisão e eficácia desses cães em localizar pessoas desaparecidas ou vítimas de desastres dependem significativamente do treinamento adequado.

Uma das maneiras mais eficazes de treinar esses animais é disponibilizar tecidos ou partes do corpo humano para que possam desenvolver suas habilidades de busca e resgate. Os cães farejadores são notáveis por sua capacidade de identificar odores únicos e distinguir entre diferentes cheiros. Eles podem rastrear e localizar vítimas em meio a escombros, água e até mesmo em locais de difícil acesso.

Para que os cães farejadores desenvolvam suas habilidades, é necessário que tenham acesso a uma ampla variedade de odores humanos. Os tecidos e as partes do corpo humano representam uma fonte única de odores autênticos, que são essenciais para preparar esses animais para cenários reais de



* C D 2 3 8 2 7 8 8 9 4 9 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

busca e salvamento. Eles contêm uma gama de odores que simulam de perto as condições reais encontradas em operações de busca e salvamento.

Treinar cães farejadores com tecidos e partes do corpo humano pode resultar em operações de busca e salvamento mais eficientes, que, por sua vez, podem salvar vidas e reduzir o tempo de resposta em situações críticas. Portanto, é essencial apoiar e incentivar essa prática, garantindo que nossos cães farejadores estejam preparados da melhor forma possível para atuar em momentos críticos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal

